LEI Nº 551 DE 08 DE MARÇO DE 2012

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM

A Câmara Municipal de São José da Varginha, Estado de Minas, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM, subsidiado com recursos do Estado e do Município.

Parágrafo único - A contratação de que trata o art. 1º será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do projeto.

Art. 2º - A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, e o contratado não será considerado servidor público.

Art. 3º - Aplica-se aos profissionais contratados, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 4º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- pelo término do prazo contratual;
- por iniciativa do contratado;
- pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único – A rescisão do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

Art. 6º – São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

I. o objeto e seus elementos característicos;
II. o regime de execução, se for o caso;
III. o preço e as condições de pagamento;
IV. os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
V. o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
VI. os direitos e as responsabilidades das partes;

VII. os casos de rescisão;
VIII. a vigência do contrato.

Art. 7º – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 8º – Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 9º – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 10 – Ficam criadas as seguintes funções para atender ao programa:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL R$
Facilitador de oficina	01	40 hs/semanais	700,00
Orientador Social	01	40 hs/semanais	900,00

§ 1º - **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:**

O Orientador Social do Projovem Adolescente terá, dentre outras atribuições:
I- Realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS ou técnico da entidade prestadora do Serviço Socioeducativo, e com a participação dos jovens, o planejamento das atividades do Projovem Adolescente;
II- Facilitar o processo de integração do(s) coletivo(s) sob sua responsabilidade;
III- Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e a sua organização, no sentido do alcance dos objetivos do Serviço Socioeducativo de Convívio;
IV- Desenvolver, diretamente com os jovens, os conteúdos e atividades que lhes são atribuídos no traçado metodológico do Projovem Adolescente;
V- Registrar a frequência diária dos jovens ao Serviço Socioeducativo e encaminhar os dados para o gestor municipal, ou a quem ele designar, nos prazos previamente estipulados;
VI- Avaliar o desempenho dos jovens no Serviço Socioeducativo, informando ao CRAS as necessidades de acompanhamento individual e familiar;
VII- Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades ministradas por outros profissionais, atuando no sentido da integração da equipe do Projovem Adolescente;
VIII- Atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto ás escolas dos jovens, em assuntos que prescindam da presença do coordenador do CRAS, encarregado da articulação interinstitucionais do Projovem Adolescente, no território;

IX- Participar, juntamente com o técnico da referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens, para as quais for convidado;
X- Participar de reuniões sistemáticas com o técnico de referência do CRAS;
XI- Participar das atividades de capacitação do Projovem Adolescente.

FUNÇÃO

FACILITADOR DE OFICINAS

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:
I- O Facilitador das Oficinas de Cultura, Esporte Lazer do Projovem Adolescente deverá inteirar-se dos princípios, objetivos e da dinâmica operacional do serviço Socioeducativo do Projovem Adolescente, bem como pautar suas Oficinas pelas orientações e referências metodológicos das ações socioeducativas apresentados no traçado metodológico sugerido pelo MDS – Ministério de Desenvolvimento Social e combate á fome;
II- Os Facilitadores deverão interagir permanentemente com o Orientador Social, de forma a garantir a integração das atividades aos conteúdos e objetivos dos Percursos Socioeducativos no Ciclo I;
III- Os Facilitadores deverão buscar valorizar as diferentes manifestações corporais (jogos, esporte, dança, ginástica, circo, entre outras.) de interesse dos jovens do Coletivo. O Coletivo (turma) de jovens deve ser estimulado pelos Facilitadores a conhecer os serviços públicos, em especial os programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais e Ministérios do Esporte e o da Cultura.

§ 2º – Os valores constantes da tabela constante do caput deste artigo serão reajustados nas mesmas datas e no mesmo índice a que tiverem reajuste os servidores públicos municipais.

Art. 11 – São requisitos necessários para o exercício das funções constantes do art. 10:

I – Facilitador de Oficina

a) Experiência comprovada em atividades que envolvam habilidades esportivas (futebol, atletismo, handebol, etc) educativas (oficinas de línguas, palestras, etc), recreativas (lazer), culturais (danças, etc) , e trabalhos manuais (crochê, pintura, bordado, etc.)

b) Ter 1º grau completo e habilidade comprovada para o exercício da atividade a que se propõe.

II – Orientador Social

a)Experiência comprovada em atividades que envolvam habilidades socioeducativas para relacionar-se com adolescentes;

b) Ter Domínio do Estatuto da Criança e do Adolescente e Noções fundamentais de direitos humanos.
c)Ter no mínimo ensino médio completo.

Art. 12 – As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José da Varginha, 08 de Março de 2012.

Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito Municipal